



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 239/2023** - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 07/12/2023

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>fgpdp</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u>13/12/23</u>
<u>EFEQ</u>	RELATOR: <u>celino</u>	DATA: <u>05/04/24</u>
	RELATOR: <u>    </u>	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 18-50 01/04/24

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5026/24

SE  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 01/04/24

Autógrafo N.º . 19 :     /    /    

Ofício N.º : 103 em 01/04/24

Sancionada pelo Prefeito em: 01/04/24

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 09/04/24

### OBSERVAÇÕES

jurídico  
11/01/24

Ofício Executivo



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 22 de novembro de 2023.

## MENSAGEM N.º 90 / 2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

27 NOV. 2023

*Am. Porto*  
**RECEBIDO**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a redação lei 3.608, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal".

Por meio da presente propositura, utilizando das prerrogativas, insculpidas no art. 66, IX e X da Lei Orgânica do Município, pretende o Chefe do Poder Executivo alterar a redação da Lei 3.608/13, visando adequar seus termos de forma a sanar as irregularidades apontadas na Adin nº 2023513-60.2023.8.26.0000.

Com essa alteração, o cargo comissionado de comandante da guarda civil do município passa a poder ser ocupado apenas por servidor público efetivo, harmonizando-se, assim, com os comandos legais e constitucionais.

Nesse mesmo interim, pretende-se adicionar um artigo, na lei referida, criando o cargo comissionado de Corregedor Geral da Guarda Civil, o qual é essencial à ordem e disciplina dentro dos quadros da guarda civil

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

municipal, que também será exercido exclusivamente por servidor público efetivo.

Dessa forma, conto com a compreensão dos nobres Vereadores quanto a relevância da matéria e da necessidade de sua aprovação.

Para devida instrução do feito, nos moldes dos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo, impacto orçamentário.

Por fim, considerando o interesse na célere tramitação desta propositura, requer a Presidência desta Casa de Leis, com fulcro no art. 95 do Regimento Interno, a convocação de **Sessão Extraordinária**, para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 237 /2023

**ALTERA** a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 103 da Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 103.** Fica criado o cargo comissionado de Comandante da Guarda Civil Municipal, a ser exercido por servidor efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal, submetido à Secretaria Municipal de Defesa Social, sob as seguintes especificações:

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal, será indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre servidores municipais efetivos da Guarda Civil Municipal de Itapeva, maiores de quarenta anos, contando, no mínimo, com quinze anos de serviço na respectiva corporação, devendo possuir reputação ilibada e nenhuma condenação, advertência ou multa em



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

processo administrativo e judicial em período de cinco anos anteriores à nomeação.

I - Escolaridade: ensino superior completo;

II - Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

III - Forma de Provimento: será provido por um servidor efetivo, mediante indicação do secretário da pasta;

IV - Referência Salarial: 16-AII da Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002." (NR).

**Art. 2º.** Fica acrescido à Lei Municipal 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, o artigo 102-A, com a seguinte redação:

"Art. 102-A Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social, o cargo comissionado de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, a ser exercido por servidor efetivo, com as seguintes atribuições e especificações:

I- Atribuições:

a) decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

b) determinar, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes do Quadro de Profissionais da Diretoria Municipal de Segurança Pública que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- c) requisitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal;
- d) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como direcionar os serviços da Corregedoria da Diretoria Municipal de Segurança Pública;
- e) determinar a realização de correições extraordinárias nas seções da Diretoria Municipal de Segurança Pública;
- f) desenvolver outras atribuições correlatas.

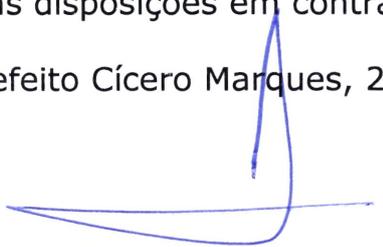
## II- Especificações:

- a) escolaridade: ensino superior;
- b) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;
- c) forma de provimento: será provido por um servidor efetivo, mediante indicação do secretário da pasta;
- d) referência: 15A."

**Art. 3º.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de novembro de 2023.

  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Edivaldo Souza Alves, atualmente no cargo de Secretário Municipal de Finanças, declaro que as criações dos seguintes cargos: Cargo de Diretor de Departamento de controle, licenciamento e fiscalização, Chefe de Conselho, Assessor de Finanças, Coordenador de Contabilidade e Controle Financeiro e Orçamentário, Coordenador do SADI, Assessor do Procurador Geral, Diretor da Dívida Ativa, Coordenador do Setor de Apoio da Procuradoria, Coordenador do Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor e Autoridade de Trânsito, Comandante da Guarda Civil e Corregedor Geral da Guarda Civil estão em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro em 2023 e nos dois exercícios subsequentes.

Itapeva, 23 de novembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDIVALDO SOUZA ALVES

Data: 23/11/2023 16:19:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDIVALDO SOUZA ALVES**

Secretário Municipal de Finanças



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 239/2023 – ALTERA a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Parecer nº 009/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo alterar a redação do art. 103 da Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, bem como fazer inserir no texto legal o artigo 102-A, promovendo assim as adequações apontadas na ADI nº 2023513-60.2023.8.26.0000.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal<sup>1</sup>.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

<sup>1</sup> "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

08

WBS



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

**1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.**

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, fixação ou aumento de remuneração dos servidores<sup>2</sup>, conforme previsto no artigo 61, §1º, II, c, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios em razão do disposto no artigo 29, "caput" do mesmo diploma legal.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto as normas relativas aos cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa municipal.

**2. QUANTO A MATÉRIA VEICULADA NO PROJETO**

Quanto ao conteúdo material, é importante destacar que quando do julgamento da ADI nº 2023513-60.2023.8.26.0000 houve a análise do artigo 103 da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013<sup>4</sup>, sendo apontado pelo Des. Rel. Décio de Moura Notarangeli que:

---

<sup>2</sup> LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>4</sup> Art. 103. O Comandante da Guarda Civil Municipal, será indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre cidadãos maiores de trinta anos, com reputação ilibada e com notórios conhecimentos em Segurança Pública.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de "Comandante da Guarda Civil Municipal", submetido à Secretaria Municipal de Defesa Social, sob as seguintes especificações:

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 - Tel:(15) 3524-9200

WOB



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

"Por fim, **este E. Órgão tem entendimento firmado no sentido de que a função de comandante da Guarda Civil Municipal demanda experiência na carreira e conhecimento técnico específico sobre o funcionamento da Guarda Civil, além de familiaridade com a rotina e as práticas da instituição, razão pela qual a nomeação deve recair sobre servidor efetivo integrante dos quadros da GCM.** No caso, o vício pode ser facilmente sanado conferindo ao texto legal uma interpretação conforme a Constituição, excluindo a possibilidade de que o nomeado ao cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal seja pessoa estranha aos quadros de servidores efetivos da GCM"

Nesse sentido indica as seguintes decisões: Direta de Inconstitucionalidade nº2236229-09.2021.8.26.0000, Rel. Des. Ademir Benedito, j. 06/04/22; Direta de Inconstitucionalidade 2269105-85.2019.8.26.0000, Rel. Des. Cristina Zucchi, j. 24/06/20; Direta de Inconstitucionalidade 2078545-26.2018.8.26.0000, Rel. Des. Péricles Piza, j. 06/11/19.

Portanto, as alterações promovidas pelo artigo 1º projeto de lei analisado vão ao encontro do exposto pelo relato da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Com relação ao artigo 2º, em que se pretende acrescentar o artigo 102-A na Lei Municipal 3.608 de 18 de outubro de 2013, para o fim de criar na estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social, o cargo comissionado de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, a ser provido por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta, temos que a teor do artigo 15, caput, da Lei Federal nº 13.022/2014<sup>5</sup>, os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser

<sup>5</sup> Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis. (Grifamos)



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, a menos que ocorra a hipótese excepcional e transitória prevista no §1º, nos termos dos seguintes julgados:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS COMISSONADO PREVISTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES- INADMISSIBILIDADE - TEMA 1. 010 DA REPERCUSSÃO GERAL(RE nº1.041.210/SP)- REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES POR DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO - INADMISSIBILIDADE - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - CARGOS DE 'PROCURADOR CHEFE' - DESEMPENHO DE ATIVIDADES EXCLUSIVAS DOS INTEGRANTES DA ADVOCACIA PÚBLICA - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 24, § 2º, ITEM 1, 98, §§ 1º E 2º, 99, INCISOS I E II, 111, 115, INCISOS II E V, E 144, TODOS DA CARTA BANDEIRANTE - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI Nº 9.868/1999". "É imprescindível a existência de um parâmetro concreto na norma, consistente na descrição detalhada das atribuições dos cargos comissionados e das funções de confiança a fim de se extrair a inequívoca conclusão de que o exercício daquelas atividades corresponda, efetivamente, às situações excepcionais delimitadas pelo legislador constituinte que dispensam a realização de concurso público". "É inconstitucional o dispositivo de Lei Municipal que autoriza o Chefe do Executivo a editar decreto para o fim de fixar as atribuições dos cargos comissionados". "A criação de cargos e funções públicas, a respectiva denominação e a disciplina sobre as atribuições a serem desempenhadas pelos servidores, não podem ser regulamentadas mediante ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, sob pena de ofensa aos princípios da reserva legal e da separação dos poderes". "O desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito do Poder Executivo traduz prerrogativa de índole constitucional exclusiva dos membros integrantes da Advocacia Pública, cujo processo de investidura no cargo que exercem depende de prévia aprovação em concurso público".

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS DE 'OUVIDOR GERAL', 'CORREGEDOR', 'OUVIDOR DA SAÚDE', 'COMANDANTE' E 'SUBCOMANDANTE' DA GUARDA CIVIL E 'COMANDANTE' E 'SUBCOMANDANTE' DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL - PECULIARIDADE DAS ATRIBUIÇÕES QUE RECLAMA EXPERIÊNCIA NA CARREIRA E CONHECIMENTO SOBRE A INSTITUIÇÃO - HIPÓTESES EM QUE OS CARGOS DEVEM SER PREENCHIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS DAS RESPECTIVAS CARREIRAS - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEM REDUÇÃO DE TEXTO". "Apesar da existência de determinadas funções de provimento precário relacionadas a cargos de alto escalão, o plexo de atribuições reclama experiência na carreira e profundo conhecimento sobre a instituição, sendo de rigor, por isso, que tais cargos sejam preenchidos por servidores efetivos da respectiva carreira, livremente indicados pelo Chefe do Executivo". "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PREVISTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - ATIVIDADES QUE, EMBORA DESCRITAS EM LEI, NÃO CORRESPONDEM A FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO EM NÍVEL SUPERIOR - ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS, PROFISSIONAIS OU



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

ADMINISTRATIVAS QUE NÃO DEMANDAM RELAÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA ENTRE O SERVIDOR E SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO - INVESTIDURA QUE DEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - OFENSA AOS ARTIGOS 111, 115, INCISOS II E V, E 144, TODOS DA CARTA BANDEIRANTE - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI Nº 9.868/99". "Cargos de livre provimento constituem exceção à regra do concurso público, sendo admitidos apenas nas hipóteses expressamente previstas pelo legislador constituinte, vale dizer, quando a atividade a ser desempenhada esteja relacionada à direção, chefia e assessoramento em nível superior, desempenhando funções estratégicas do Poder Público, mediante comprometimento político e ideológico, reclamando, outrossim, a existência de vínculo especial de confiança com o superior hierárquico que ultrapasse o dever elementar de lealdade exigível de todo e qualquer servidor público no desempenho de suas atribuições funcionais". "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 223/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, QUE INSTITUIU 'GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS' - VANTAGEM PECUNIÁRIA CONCEDIDA AO FUNCIONALISMO LOCAL COM BASE EM IRRESTRITA DISCRICIONARIEDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DOTADA DE AMPLO SUBJETIVISMO - AUSÊNCIA DE CAUSA RAZOÁVEL PARA SUA INSTITUIÇÃO - NORMA GENÉRICA QUE NÃO PREVÊ REQUISITOS QUE LEGITIMEM A SUA PERCEPÇÃO - AUMENTO INDIRETO E DISSIMULADO DE REMUNERAÇÃO - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO - DESRESPEITO AOS ARTIGOS 111 E 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL". "As vantagens pecuniárias devem estar sempre associadas ao interesse público e às exigências do serviço, nos termos do artigo 128 da Constituição Estadual, não podendo ser utilizadas como forma de aumento dissimulado da remuneração dos servidores, sob pena de violação aos princípios da moralidade e da razoabilidade consagrados pelo artigo 111 da mesma Carta". "A instituição de vantagem pecuniária visando compensar 'encargos especiais' reclama extrema cautela na delimitação das hipóteses que legitimariam a sua percepção, sendo defeso ao legislador local deixar a norma em aberto, sem qualquer definição, viabilizando desvios e aumentos disfarçados de remuneração". (TJ-SP - ADI: 20521047120198260000. SP 2052104-71.2019.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 25/09/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 15/10/2019)

APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO POR CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE. DECADÊNCIA A OBSTAR O EXAME DO MÉRITO RECURSAL AFASTADA, UMA VEZ QUE A PORTARIA SUBCRITA PELO CORREGEDOR DATA DE 05.12.2016, A CITAÇÃO DO REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO OCORREU EM 05.04.2017 E A IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. DATA DE 13.04.2017 - Decadência que deve ser computada a partir da data em que o interessado tem ciência do ato praticado pela autoridade coatora, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.016/2009. Quanto ao mérito, apesar da Portaria que ensejou a instauração de Processo Administrativo ter sido subscrita por Corregedor que não pertencia aos quadros da Guarda Municipal, ao arrepio do disposto no art. 15 da Lei nº 13.022/2014, observa-se que tal ato foi posteriormente ratificado por meio da Portaria SEASP 005/2016, datada de 26.12.2016, pelo novo Corregedor, servidor



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

efetivo, nomeado segundo os ditames legais. Assim, considerando o aproveitamento dos atos praticados pela Administração Pública, fica afastado o vício quanto à legitimidade da autoridade que subscreveu a portaria e deu início a Processo Administrativo em desfavor do impetrante. Ainda quanto ao mérito, afastada a possibilidade de trancamento do Processo Administrativo ao fundamento de que proferida decisão judicial definitiva em processo criminal, em que reconhecida a atipicidade da conduta do acusado, ora impetrante, uma vez que somente seria possível referido trancamento com base em decisão judicial proferida em âmbito criminal, se comprovada a inexistência de conduta ou de autoria, o que não se verifica na espécie. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-SP 10054815820178260477 SP, Relator: Flora Maria Nesi Tossi Silva, Data de Julgamento: 27/09/2017, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 29/09/2017)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Quinta Câmara Cível Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8013429-48.2021.8.05.0000  
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível AGRAVANTE: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS DO ESTADO DA BAHIA. Advogado (s): DAVI PEDREIRA DE SOUZA AGRAVADO: MUNICIPIO DE CAMACAN e outros Advogado (s): THIAGO SANTOS CURVELO, MARCELO PATERNOSTRO SANTA ROSA ACORDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO LIMINAR. SUSPENSÃO DE ATO QUE NOMEOU CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAMACAN. INDICADO QUE NÃO PERTECE AOS QUADROS DA GUARDA MUNICIPAL. DESOBEDIÊNCIA A LEI FEDERAL Nº 13022/2014 E A LEI LOCAL 796/2016. CARGO DE CORREGEDOR QUE DEVE SER PREENCHIDO POR UM OCUPANTE DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL. PROBABILIDADE DO DIREITO. RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO POR SE TRATAR DE CARGO COM MANDATO FIXO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. AGRAVO PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 8013429-48.2021.8.05.0000, em que figuram como agravante SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS DO ESTADO DA BAHIA. e como agravada MUNICIPIO DE CAMACAN e outros. ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Estado da Bahia, por unanimidade em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator. Salvador, (TJ-BA - AI: 80134294820218050000 Desa. Ilona Márcia Reis, Relator: JOSE LUIZ PESSOA CARDOSO, QUINTA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/02/2022)

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. GUARDA MUNICIPAL. CARGOS EM COMISSÃO. MEMBROS EFETIVOS DA CARREIRA. ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 13.022/2014. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NA INSTÂNCIA SINGULAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.A parte recorrente pretende reverter a decisão a quo que, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014, determinou a exoneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão que não integrem o quadro de servidores efetivos da Guarda Municipal do Município de Aquiraz. 2.A Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece a prerrogativa aos integrantes da carreira de ocupar os cargos em comissão criados no respectivo plano de cargos; conferindo, todavia, um período de transição de quatro anos que excepciona o implemento peremptório de tal preceito (art. 15). 3. Tal

13  
8

ndb



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

interstício transitório possui a finalidade precípua de permitir a devida estruturação da Guarda Municipal no âmbito de cada ente federativo; o que, no entanto, não se mostra razoável que haja um prolongamento do prazo legal de exceção sob a justificativa de falta de aparato de pessoal habilitado nos quadros da carreira. 4. Em exame superficial próprio da espécie, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, uma vez que não pode o Município de Aquiraz tentar se beneficiar de uma contingência local de suposta ausência de capacitação técnica do efetivo integrante da carreira para fins de assunção aos cargos de Comandante e Sub-Comandante da Guarda Municipal. Isso porque tal situação, se configurada realmente, decorre exclusivamente da desídia municipal em cumprir ordem judicial pretérita voltada à respectiva prevenção. 5. Por sua vez, o perigo da demora também não está evidenciado, eis que o alegado prejuízo aos quadros da Guarda Municipal de Aquiraz, indubitavelmente, cede lugar à primazia do interesse público em evitar situações de ilegalidade, principalmente na esfera administrativa, notadamente quanto à nomeação de servidores em cargos comissionados em desacordo com a legislação em vigor. 6. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO ACORDA a 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, 19 de outubro de 2020. (TJ-CE - AI: 06225604420208060000 CE 0622560-44.2020.8.06.0000, Relator: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Data de Julgamento: 19/10/2020, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 19/10/2020)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Cível  
Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8001982-29.2022.8.05.0000. Órgão Julgador:  
Segunda Câmara Cível AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JAGUARIBE Advogado (s): ANISIO DOS  
SANTOS FREIRE DE CARVALHO NETO AGRAVADO: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS DO  
ESTADO DA BAHIA. Advogado (s): DAVI PEDREIRA DE SOUZA MK5 ACORDÃO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - GUARDA MUNICIPAL - DECISÃO QUE DETERMINA  
NOMEAÇÃO DE COORDENADOR ESCOLHIDO ENTRE OS MEMBROS EFETIVOS DA CARREIRA -  
PREVISÃO NA LEI FEDERAL 13.022/2014 - TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NO JUÍZO DE  
ORIGEM - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 300, DO CPC. EVIDENTES  
- AGRAVO IMPROVIDO 1. Cuida-se de agravo de instrumento contra tutela antecipada deferida  
na origem que suspendeu os efeitos da Portaria Municipal nº 102/2021, compelindo o  
município agravante a nomear somente membros efetivos do quadro da carreira da guarda-  
civil municipal de Jaguaribe-BA para o cargo de coordenador, nos termos dos artigos 9º e 15,  
da Lei n. 13.022/14. 2. A lei 13.022/2014 que "Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas  
Municipais." estabelece em seu artigo 15 previsão expressa para preenchimento dos cargos em  
comissão junto à Guarda Municipal que devem "...ser providos por membros efetivos do  
quadro de carreira do órgão ou entidade.". 3. Existindo desde 1992, acredita-se que a Guarda  
Municipal já esteja devidamente organizada, máxime porque a lei 820/2019 data de cinco anos,  
após a própria lei 13.022/2014, que a justificaria como forma de "adequação", não se  
mostrando razoável que haja um prolongamento do prazo legal de exceção para ocupação de  
cargos comissionados por estranhos à força de segurança, sob a justificativa de falta de aparato  
de pessoal habilitado nos quadros da carreira. 4. As provas autos permitem reconhecer, neste



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

momento de análise perfunctória, a ilegalidade cometida e personificada na portaria, cumprindo à instrução processual a verificação de justa justificativa para que a vontade da Administração descumpra a previsão legal. 6. Agravo improvido. Vistos, relatados discutidos estes autos de n. 8001982-29.2022.8.05.0000, em que figuram como apelante MUNICIPIO DE JAGUARIPE e como apelada SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS DO ESTADO DA BAHIA. ACORDAM os magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Estado da Bahia, por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. (TJ-BA - AI: 80019822920228050000 Des. Maurício Kertzman Szporer, Relator: MAURICIO KERTZMAN SZPORER, SEGUNDA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/12/2022)

Nessa toada, considerando que o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal foram objeto da Lei nº 3.608 de 18 de outubro de 2013, estando a guarda municipal em funcionamento há mais de 4 anos, não se aplica aqui a regra da excepcionalidade prevista no §1º do art.15, da Lei Federal nº 13022/2014.

**Deste modo, o cargo em comissão do Corregedor da Guarda Civil Municipal, que se pretende criar com a inserção do art. 102-A, deve ser provido por membro efetivo do quadro de carreira do órgão ou entidade, pelo que este departamento sugere à Comissão que se proceda à emenda nesse sentido.**

Quanto ao mais, entende-se que apesar da criação do cargo, para a devida instrução do processo legislativo o presente Projeto de Lei está acompanhado de estudo de impacto orçamentário/financeiro e declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças, estando os autos regularmente instruídos nos termos da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), não sendo necessário maiores digressões sobre o assunto.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 239/23 não apresenta vício de competência e iniciativa; havendo, contudo, sugestão de emenda conforme acima explicitado, cabendo, aos nobres edis a discussão do tema.

É o parecer.

Itapeva, 18 de janeiro de 2024.

**Danielle C. L. B. Branco de Almeida**  
Procuradora Jurídica



16  
de

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 004/24

Itapeva, 07 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, para que informe a relação de Guardas Municipais que preenchem os requisitos para ocupar o cargo de Comandante e de Corregedor da Guarda Civil Municipal, se o **Projeto de Lei 239/2023**, que ALTERA a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, for aprovado da maneira em que segue anexo.

Sem prejuízo requeiro a relação de guardas municipais que preenchem os requisitos para assumir o cargo, se a exigência de experiência for de 05,08,10,12 e 15 anos de serviço na corporação.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

Exmo. Senhor  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
DD. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido nesta data.

09h44  
08 FEV 2024

Tainá Carone



**OFÍCIO Nº GCM – 099/2024**

**Assunto:** Resposta Ofício 004/24 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

**Anexo:** Anexo I e II

Itapeva, 27 de fevereiro de 2024.

Sr. Presidente,

Em resposta ao solicitado pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, Ofício 004/24 da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Senhoria a relação em anexo dos guardas civis municipais que preenchem os requisitos para ocupar o cargo de Comandante e Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Nada mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar-lhe meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ADRIANO GENEROSO**  
Comandante

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

27 FEV. 2024

*AMO Pontes*  
**RECEBIDO**

Ilmo. Senhor

**DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Leg. Participativa**  
Câmara Municipal de Itapeva – SP.

18  
Ari

ANEXO I				
RELAÇÃO DE GUARDA CIVIS MUNICIPAIS QUE PREENCHEM REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO				
DE COMANDANTE DA GCM				
IDFuncional	GCMNome	GCMGuerra	DatNasc	Graduacao
10528	ADRIANA ANTUNES DE LIMA	ADRIANA	12/08/1972	2ª Classe
9546	ADRIANO GENEROSO	ADRIANO	12/11/1978	1ª Classe
15374	ADRIANO SOARES DE OLIVEIRA	SOARES	26/03/1976	3ª Classe
10502	ADRIANO SOUZA RODRIGUES	RODRIGUES	21/12/1978	2ª Classe
7688	ALESSANDRO RODRIGUES DA FONSECA	FONSECA	08/01/1973	Inspetor
7668	ANA MARIA RIBEIRO	ANA	20/03/1978	1ª Classe
7682	ANDRÉIA REGINA PIRES DA SILVA RODRIGUES	REGINA	27/12/1977	1ª Classe
7672	ARACELLI PEREIRA MOTA CUSTÓDIO	ARACELLI	13/07/1979	Inspetor
15356	CÉSAR DOS ANJOS RODRIGUES	CÉSAR	18/08/1976	3ª Classe
10485	CLAUDIO JOSE DE SOUZA ALMEIDA	CLAUDIO	16/04/1972	2ª Classe
15361	EDNES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	EDNES	27/11/1976	3ª Classe
10470	EZEQUIEL MANOEL DA SILVA	MANOEL	12/09/1983	1ª Classe
8790	GILBERTO LOPES DOS SANTOS	GILBERTO	20/02/1974	Classe Distinta
7701	IVANILDA NUNES BENFICA	IVANILDA	14/08/1970	1ª Classe
7700	JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	GONÇALVES	25/05/1972	Inspetor
15352	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES	ALVES	19/02/1980	3ª Classe
10529	JUCILÉIA CARLA RODRIGUES DA COSTA	CARLA	05/10/1983	1ª Classe
7698	LUCIMARA DE AZEVEDO	LUCIMARA	27/02/1969	1ª Classe
7690	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA ALMEIDA	MARCIO	02/09/1977	1ª Classe
7678	MARCIO QUEIROZ RIBEIRO	QUEIROZ	01/02/1974	Inspetor
10174	MARCO ERNESTO DE ALMEIDA	ERNESTO	23/10/1975	1ª Classe
7689	MARIA ISABEL TOMÉ RIZZA	ISABEL	25/06/1969	1ª Classe
15376	ODAIR FAUSTINO DOS SANTOS	ODAIR	06/05/1977	3ª Classe
7691	OSCAR MOREIRA JUNIOR	MOREIRA	02/06/1968	Inspetor
7699	PAULO GIOVANI PROENÇA	GIOVANI	22/02/1973	Inspetor
10496	RAIDE CAROLINA RODRIGUES POLIDORO	POLIDORO	04/05/1970	1ª Classe
9535	REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	REGINALDO	22/01/1976	Classe Distinta
9781	REINALDO JOSÉ DE ASSIS	ASSIS	22/12/1982	1ª Classe
15359	ZAQUEU DE ALMEIDA MACEDO	MACEDO	20/08/1978	3ª Classe

ANEXO II				
RELAÇÃO DE GUARDA CIVIS MUNICIPAIS QUE PREENCHEM REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO				
DE CORREGEDOR DA GCM				
IDFuncional	GCMNome	GCMGuerra	DatNasc	Graduacao
10524	ADELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVEIRA	SILVEIRA	12/06/1985	2ª Classe
10528	ADRIANA ANTUNES DE LIMA	ADRIANA	12/08/1972	2ª Classe
9546	ADRIANO GENEROSO	ADRIANO	12/11/1978	1ª Classe
10486	ADRIANO MATEUS GNOATTO SIMÃO	MATEUS	25/05/1986	1ª Classe
15374	ADRIANO SOARES DE OLIVEIRA	SOARES	26/03/1976	3ª Classe
10502	ADRIANO SOUZA RODRIGUES	RODRIGUES	21/12/1978	2ª Classe
7688	ALESSANDRO RODRIGUES DA FONSECA	FONSECA	08/01/1973	Inspetor
7668	ANA MARIA RIBEIRO	ANA	20/03/1978	1ª Classe
7682	ANDRÉIA REGINA PIRES DA SILVA RODRIGUES	REGINA	27/12/1977	1ª Classe
7672	ARACELLI PEREIRA MOTA CUSTÓDIO	ARACELLI	13/07/1979	Inspetor
15356	CÉSAR DOS ANJOS RODRIGUES	CÉSAR	18/08/1976	3ª Classe
10485	CLAUDIO JOSE DE SOUZA ALMEIDA	CLAUDIO	16/04/1972	2ª Classe
15354	DIEGO FABRICIO CARVALHO ROSA	FABRICIO	14/10/1986	3ª Classe
15361	EDNES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	EDNES	27/11/1976	3ª Classe
10470	EZEQUIEL MANOEL DA SILVA	MANOEL	12/09/1983	1ª Classe
15372	FELÍCIO ABRAHÃO NETO	NETO	10/10/1986	3ª Classe
8790	GILBERTO LOPES DOS SANTOS	GILBERTO	20/02/1974	Classe Distinta
15370	GILBERTO RODRIGUES DA SILVEIRA	R DA SILVEIRA	29/06/1972	3ª Classe
7701	IVANILDA NUNES BENFICA	IVANILDA	14/08/1970	1ª Classe
7700	JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	GONÇALVES	25/05/1972	Inspetor
15352	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES	ALVES	19/02/1980	3ª Classe
10529	JUCILÉIA CARLA RODRIGUES DA COSTA	CARLA	05/10/1983	1ª Classe
15367	LEIDIANE FIGUEIREDO DA SILVA CAMPOS	LEIDIANE	15/11/1985	3ª Classe
7698	LUCIMARA DE AZEVEDO	LUCIMARA	27/02/1969	1ª Classe
15346	MARCELO DE RAMOS OLIVEIRA	RAMOS	13/05/1976	3ª Classe
9541	MARCELO JOSE DA SILVA ALMEIDA	MARCELO	22/02/1979	1ª Classe
7678	MARCIO QUEIROZ RIBEIRO	QUEIROZ	01/02/1974	Inspetor
10174	MARCO ERNESTO DE ALMEIDA	ERNESTO	23/10/1975	1ª Classe
7689	MARIA ISABEL TOMÉ RIZZA	ISABEL	25/06/1969	1ª Classe
15376	ODAIR FAUSTINO DOS SANTOS	ODAIR	06/05/1977	3ª Classe
7691	OSCAR MOREIRA JUNIOR	MOREIRA	02/06/1968	Inspetor
7699	PAULO GIOVANI PROENÇA	GIOVANI	22/02/1973	Inspetor
10496	RAIDE CAROLINA RODRIGUES POLIDORO	POLIDORO	04/05/1970	1ª Classe
9535	REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	REGINALDO	22/01/1976	Classe Distinta
9781	REINALDO JOSÉ DE ASSIS	ASSIS	22/12/1982	1ª Classe
10471	SAMUEL RAFAEL DE ANDRADE	ANDRADE	02/04/1984	1ª Classe
24901	WAGNER ALMEIDA CONCEIÇÃO	ALMEIDA	20/07/1992	3ª Classe
15359	ZAQUEU DE ALMEIDA MACEDO	MACEDO	20/08/1978	3ª Classe



20  
*[Handwritten signature]*

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00018/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 239/2023

**Ementa:** ALTERA a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de abril de 2024.

*[Handwritten signature]*  
PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

AUSENTE  
LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE  
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

AUSENTE  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
SUPLENTE



21  
de

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00028/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 239/2023

**Ementa:** ALTERA a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Célio Engue

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para prosseguimento.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de abril de 2024.

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

  
ROBSON LEITE  
MEMBRO

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO



22  
M

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### Emenda nº 001/24 ao Projeto de Lei nº 239/23 Comissão Permanente de LJRLP

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 239/23 que “ALTERA a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 103, previsto no 1º do projeto de lei nº 239/23, que “ALTERA a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.” passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 103. (...)**

**Parágrafo único.** O Comandante da Guarda Civil Municipal, será indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre servidores municipais efetivos da Guarda Civil Municipal de Itapeva, maiores de quarenta anos, contando, no mínimo, com 10 (dez) anos de serviço na respectiva corporação, devendo possuir reputação ilibada e nenhuma condenação, advertência ou multa em processo administrativo e judicial em período de cinco anos anteriores à nomeação.

**Art. 2º.** O artigo 102-A, previsto no 2º do projeto de lei nº 239/22, que “ALTERA a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.” passa a vigorar com a seguinte redação:



23  
*[Handwritten signature]*

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

“Art. 102-A Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social, o cargo comissionado de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, a ser exercido por servidor efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal, submetido à Secretaria Municipal de Defesa Social, com as seguintes atribuições e especificações:

(...)”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 de abril de 2024.

*Paulo H. Tarzan*  
**TARZAN**  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
**AUREA ROSA**  
VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
**LAÉRCIO LOPES**  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
**DÉBORA MARCONDES**  
MEMBRO  
*[Handwritten signature]*  
**ROBSON LEITE**  
MEMBRO



24  
da

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 239/2023 COMISSÃO DE LJRLP

Altera a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 103 da Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 103.** Fica criado o cargo comissionado de Comandante da Guarda Civil Municipal, a ser exercido por servidor efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal, submetido à Secretaria Municipal de Defesa Social, sob as seguintes especificações:

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal, será indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre servidores municipais efetivos da Guarda Civil Municipal de Itapeva, maiores de quarenta anos, contando, no mínimo, com 10 (dez) anos de serviço na respectiva corporação, devendo possuir reputação ilibada e nenhuma condenação, advertência ou multa em processo administrativo e judicial em período de cinco anos anteriores à nomeação.

I - Escolaridade: ensino superior completo;

II - Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

III - Forma de Provimento: será provido por um servidor efetivo, mediante indicação do secretário da pasta;

IV - Referência Salarial: 16-All da Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.” (NR).



25  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 2º.** Fica acrescido à Lei Municipal 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, o artigo 102-A, com a seguinte redação:

“Art. 102-A Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social, o cargo comissionado de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, a ser exercido por servidor efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal, submetido à Secretaria Municipal de Defesa Social, com as seguintes atribuições e especificações:

I- Atribuições:

- a) decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
- b) determinar, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes do Quadro de Profissionais da Diretoria Municipal de Segurança Pública que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;
- c) requisitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal;
- d) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como direcionar os serviços da Corregedoria da Diretoria Municipal de Segurança Pública;
- e) determinar a realização de correições extraordinárias nas seções da Diretoria Municipal de Segurança Pública;
- f) desenvolver outras atribuições correlatas.

II- Especificações:

- a) escolaridade: ensino superior;



26  
*[Handwritten signature]*

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- b) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;
- c) forma de provimento: será provido por um servidor efetivo, mediante indicação do secretário da pasta;
- d) referência: 15A.”

**Art. 3º.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 de abril de 2024.

*Paulo R. Tarzã dos Santos*  
**PAULO R. TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
**ROBSON LEITE**  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
**DÉBORA MARCONDES**  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
**ÁUREA ROSA**  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
DÉBORA MARCONDES  
VEREADORA  
Câmara Municipal de Itapeva



27  
*[Handwritten signature]*

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**OFÍCIO 103/2024**

Itapeva, 9 de abril de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2024, referentes aos projetos de lei 239, 250 e 251/2023 e 07, 26, 33, 35, 38, 39, 40, 41 e 43/2024 respectivamente, aprovados na 8ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

*[Handwritten signature]*  
Recbi  
09/04/2024



28  
AG

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 019/2024 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 239/2023

Altera a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 103 da Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 103.** Fica criado o cargo comissionado de Comandante da Guarda Civil Municipal, a ser exercido por servidor efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal, submetido à Secretaria Municipal de Defesa Social, sob as seguintes especificações:

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal, será indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre servidores municipais efetivos da Guarda Civil Municipal de Itapeva, maiores de quarenta anos, contando, no mínimo, com 10 (dez) anos de serviço na respectiva corporação, devendo possuir reputação ilibada e nenhuma condenação, advertência ou multa em processo administrativo e judicial em período de cinco anos anteriores à nomeação.

I - Escolaridade: ensino superior completo;

II - Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

III - Forma de Provimento: será provido por um servidor efetivo, mediante indicação do secretário da pasta;

IV - Referência Salarial: 16-All da Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.” (NR).



29  
[Handwritten signature]

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 2º.** Fica acrescido à Lei Municipal 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, o artigo 102-A, com a seguinte redação:

“Art. 102-A Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social, o cargo comissionado de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, a ser exercido por servidor efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal, submetido à Secretaria Municipal de Defesa Social, com as seguintes atribuições e especificações:

I- Atribuições:

- a) decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
- b) determinar, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes do Quadro de Profissionais da Diretoria Municipal de Segurança Pública que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;
- c) requisitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal;
- d) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como direcionar os serviços da Corregedoria da Diretoria Municipal de Segurança Pública;
- e) determinar a realização de correições extraordinárias nas seções da Diretoria Municipal de Segurança Pública;
- f) desenvolver outras atribuições correlatas.

II- Especificações:

- a) escolaridade: ensino superior;



30  
[Handwritten signature]

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- b) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;
- c) forma de provimento: será provido por um servidor efetivo, mediante indicação do secretário da pasta;
- d) referência: 15A.”

**Art. 3º.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de abril de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 5.025, DE 09 DE ABRIL DE 2.024**

**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a suplementar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e dependências
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Função	20	Agricultura
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2377	Proteção dos animais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesa	5672	
Valor do Crédito		R\$ 36.000,00

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e dependências
Categoria Econômica	3.3.30.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	20	Agricultura
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2377	Proteção dos animais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesa	4612	
Valor do Crédito		R\$ 36.000,00

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de abril de 2.024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.026, DE 09 DE ABRIL DE 2.024**

**ALTERA** a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 103 da Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 103.** Fica criado o cargo comissionado de Comandante da Guarda Civil Municipal, a ser exercido por servidor efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal, submetido à Secretaria Municipal de Defesa Social, sob as seguintes especificações:

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal, será indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre servidores municipais efetivos da Guarda Civil Municipal de Itapeva, maiores de quarenta anos, contando, no mínimo, com 10 (dez) anos de serviço na respectiva corporação, devendo possuir reputação ilibada e nenhuma condenação, advertência ou multa em processo administrativo e judicial em período de cinco anos anteriores à nomeação.

I - Escolaridade: ensino superior completo;

II - Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

III - Forma de Provimento: será provido por um servidor efetivo, mediante indicação do secretário da pasta;

IV - Referência Salarial: 16-AII da Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.” (NR).

**Art. 2º.** Fica acrescido à Lei Municipal 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, o artigo 102-A, com a seguinte redação:

“Art. 102-A Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social, o cargo comissionado de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, a ser exercido por servidor efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal, submetido à Secretaria Municipal de Defesa Social, com as seguintes atribuições e especificações:

I- Atribuições:

a) decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

b) determinar, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes do Quadro de Profissionais da Diretoria Municipal de Segurança Pública que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;

c) requisitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da

Administração Municipal;

d) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como direcionar os serviços da Corregedoria da Diretoria Municipal de Segurança Pública;

e) determinar a realização de correições extraordinárias nas seções da Diretoria Municipal de Segurança Pública;

f) desenvolver outras atribuições correlatas.

II- Especificações:

a) escolaridade: ensino superior;

b) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

c) forma de provimento: será provido por um servidor efetivo, mediante indicação do secretário da pasta;

d) referência: 15A."

**Art. 3º.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de abril de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.027, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE** sobre a criação da referência 16A IV na Tabela A da Lei Municipal nº. 1.811/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, e altera o Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a referência 16A IV na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, constante da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** Fica alterado o vencimento do cargo de Superintendente, constante no Anexo I - Quadro de Pessoal do IPMI, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

**QUADRO DE PESSOAL DO IPMI**

Nº de cargos	Denominação	Provimento	Escolaridade	Vencimento
01	Superintendente	Comissão	Superior Completo**	Referência 16 A IV da Tabela A

**Art. 3º** O reajuste do vencimento, do Superintendente, dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de abril de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.028, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE** sobre alteração da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e FIXA princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 49, da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 49. O cargo comissionado de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica será exercido exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente e possuirá as seguintes especificações:

I- Escolaridade: Ensino Superior Completo em Farmácia;

II-Carga horária: Regime Integral;

III- Referência: 16A" (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de abril de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.029, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

**ALTERA** a Lei Municipal n.º 4.058, 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho de função de direção, coordenação e gerenciamento de Unidades Primárias de Saúde, Unidades de Serviços Especializados em Saúde e da Área Médica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os itens 25 e 26 à relação



33  
L

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 239/2023**, que “*ALTERA a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.*”, foi aprovado em 1ª votação na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2024, e, em 2ª votação na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 8 de abril de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de abril de 2024.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo